



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 636/91

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
da 04/12/91, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 30 / 07 / 92

W. Almeida
VISTO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CA-

BEDELO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Bolsas
de Estudo no âmbito municipal, destinado à doação para alunos carentes
do Município;

Art. 2º - A doação de que trata o artigo an-
terior, absorverá alunos carentes que estejam cursando da 1ª a 8ª sé-
ries do primeiro grau, bem como da 1ª a 3ª séries do 2º grau.

Parágrafo Único - Caso haja vagas remanescen-
tes, estas poderão ser preenchidas com pretensos candidatos aos cursos-
pré-vestibulares.

I - Os candidatos serão submetidos a inscri-
ção prévia na Secretaria de Educação do Município, desde que comprovem
que o pai, tutor ou responsável designado, perceba remuneração de no má-
ximo até três (3) Pisos Nacional de Salários.

II - O critério de seleção dos candidatos se-
rá feita através de sorteio público, após ampla divulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 26 de novembro de 1991.

Sebastião Plácido de Almeida
SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
CIC. 008.782.784-00
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
CABEDELO
MÃOS À OBRA